



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 5.145 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM HOSPITAL DO CÂNCER DE PATROCÍNIO “DR. JOSÉ FIGUEIREDO” – OBJETIVANDO AUXÍLIO NA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO HOSPITAL DO CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de realizar o processo de Chamamento Público, conforme o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e artigo 4º, §3º, §4º, IV e §5º da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017, para fins de realização de parceria mediante celebração de Acordo de Cooperação, nos termos estabelecidos pelas leis acima referidas e pela presente Lei, como forma de auxílio na construção da sede do Hospital do Câncer de Patrocínio “Dr. José Figueiredo” – CNPJ 05.314.178.001/20.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a realizar todos os serviços inerentes à terraplanagem da obra incluídos: limpeza mecanizada de terreno, carga e descarga de entulho em caminhão basculante 6 M3, transporte com caminhão basculante m3xkm (10 km), corte e aterro compensado e compactação mecânica (volume de aterro), utilizando mão de obra própria e bens móveis de sua propriedade.

**Parágrafo Único:** Caso se faça necessário, fica autorizado o Município a contratar mão de obra específica bem como alugar maquinário para a prestação do serviço a que se compromete no caput do artigo 2º.

 1

**Art. 3º** - A celebração dos atos de que tratam os art. 1º e 2º desta Lei fica condicionada ainda:

I. ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II. Comprovação de regularidade perante o Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - O serviço será realizado em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e *Capítulo III – Da Celebração do Instrumento de Parceria* - da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Único:** A entidade conveniada se obriga a observar as condições e apresentar as documentações na forma definida no Acordo de Cooperação.

**Art. 5º** - A realização da parceria se dará em conformidade com o artigo 58, §1º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e *Capítulo IV – Da Execução de Parceria* da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

**Art. 6º** - A prestação de contas do objeto da parceria deverá ser feita conforme o artigos 63 e 64 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

**Art. 7º** - As despesas oriundas da presente Lei, caso necessária a terceirização do serviço, serão suportadas seguinte dotação orçamentária:

**02.01.03.01.04.122.0009.2.010.3.3.90.39.00.00**

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 1º de novembro de 2019.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**

Autor: Prefeito Municipal